



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 15.011/15

RELATÓRIO

O presente processo examina o ato do então Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade/PB – IPSOL, **Sr. Milton Moreira Raimundo**, concedendo Pensão Vitalícia, com proventos integrais, a **Sr^a Lusinete Melo Cordeiro**, viúva do servidor **José Newton de França Cordeiro**, Fiscal de Tributos, Matrícula nº 0025, aposentado da Secretaria de Finanças do Município.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório, às fls. 15/6, constatando algumas falhas que ocasionaram a citação do Presidente do IPSOL, o qual apresentou documentos de fls. 24/26 dos autos. Do exame dessa documentação, a Auditoria emitiu Relatório, às fls. 34/35, remanescendo a seguinte falha:

- a) Ausência dos cálculos proventuais discriminando a parcela correspondente ao valor da pensão da beneficiária;

Em sua conclusão, a Unidade Técnica sugeriu a baixa de Resolução ao Gestor do IPSOL para atender as providencias necessárias no sentido do envio da documentação reclamada.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA** assinem, com base no art. 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade/PB, **Sr. Milton Moreira Raimundo**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de encaminhar a este Tribunal a documentação reclamada relativa aos cálculos dos proventos discriminando a parcela correspondente ao valor da pensão da beneficiária, com o intuito de suprir a ausência constatada no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 34/35 dos autos.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 15.011/15

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade/PB

Gestor Responsável: Milton Moreira Raimundo

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 0166/2016

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 15.011/15**, que trata da Pensão Vitalícia, com proventos Proporcionais, concedida a **Srª Lusinete Melo Cordeiro**, em razão do falecimento do servidor José Newton de França Cordeiro, Fiscal de Tributos, Matrícula nº 0025, aposentado da Secretaria de Finanças do Município,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade/PB, **Sr. Milton Moreira Raimundo**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de encaminhar a este Tribunal a documentação reclamada relativa aos cálculos dos proventos discriminando a parcela correspondente ao valor da pensão da beneficiária, com o intuito de suprir a ausência constatada no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 34/35 dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Assinado 11 de Outubro de 2016 às 09:29



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 13:11



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 11 de Outubro de 2016 às 08:10



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

19 de Outubro de 2016 às 14:44



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO